



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

PROCESSO BB Nº 1102924

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15727/2026

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 155/16.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS - PADRONIZADOS PELA REMUME, PARA ATENDIMENTO DA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado no site desta Administração, bem como na plataforma de licitações do Banco do Brasil, através dos respectivos endereços eletrônicos:

[https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br)

[licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br), ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
09h30min do dia **19/11/2026**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANÁLISE DE RISCOS (ANEXADO PORTAL)

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE A (APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS - PADRONIZADOS PELA REMUME, PARA ATENDIMENTO DA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado “Pregoeiro”, e da Comissão Permanente de Licitações, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, o qual veda a participação de Cooperativas sempre que o objeto visar à contratação de mão-de-obra.

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.10.1. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.

4.10.2. Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.

4.10.3. A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios.

5.3.1. Valor unitário para cada item que compõem o lote e/ou valor total para o lote, conforme exigência do sistema eletrônico;

5.3.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá o prazo de **2 (duas) horas** para enviar a proposta comercial readequada, acompanhada da respectiva composição de custos para cada função objeto da contratação, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, e-mail, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais para as propostas readequadas;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Número do Registro da Anvisa, quando aplicável.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. O prazo estabelecido no subitem 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, mediante solicitação do licitante ou por iniciativa do Pregoeiro, observado o disposto neste subitem.

a) mediante solicitação do licitante, devidamente fundamentada, apresentada durante o prazo originalmente estabelecido e aceita pelo Pregoeiro; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o adequado envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares exigidos no Edital.

6.1.2.1. A prorrogação prevista no subitem anterior não será automática, ficando condicionada à análise e à aceitação do Pregoeiro, observados os requisitos estabelecidos no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.1.3. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.4. Na proposta readequada, a licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado. O fabricante deverá ser informado quando aplicável. Nos casos de fabricação própria essa condição deverá ser expressamente indicada.

6.1.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.5. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.5.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

6.10. Conforme o Termo de Referência para fins da qualificação do objeto e apresentação da proposta técnica:

6.10.1. Na proposta comercial apresentada, o licitante deverá detalhar formalmente as seguintes informações técnicas de cada item ofertado:

- Especificações técnicas completas do anestésico (composição, dosagem e ausência de conservantes);
- Prazo de entrega praticado, respeitando o limite máximo deste TR;
- Prazo de validade do produto, observando o parâmetro mínimo exigido;
- Procedência/Origem do medicamento (indicando se é nacional ou estrangeiro);
- Número do registro sanitário na ANVISA/MS;
- Declaração do fabricante atestando que a fórmula é estritamente isenta de metilparabeno.

6.10.2. Administração poderá solicitar documentos complementares, caso necessário, destinados ao esclarecimento da proposta ou à comprovação das informações apresentadas, observados os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **7.2** e **7.3** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.2.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Nas licitações cujo objeto esteja dividido em cota principal, destinada à ampla participação, e cota reservada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), serão observadas as disposições do artigo 71-A do Decreto Municipal nº 872/2024, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 581/2026, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

7.15.1. Se a mesma empresa for declarada vencedora da cota principal e da cota reservada para o mesmo item ou lote, a contratação de ambas as cotas ocorrerá obrigatoriamente pelo menor preço obtido entre elas, nos termos do artigo 71-A, § 2º, do Decreto Municipal nº 872/2024.

7.15.2. Quando empresas distintas forem declaradas vencedoras da cota principal e da cota reservada, serão observadas as seguintes disposições:

7.15.2.1. O Pregoeiro conduzirá negociação com cada uma das vencedoras, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 72 do Decreto Municipal nº 872/2024, podendo utilizar como referência o menor preço obtido no certame.

7.15.2.2. A recusa de qualquer das vencedoras em reduzir sua proposta para equipará-la ao preço obtido na outra cota por empresa diversa não ensejará, por si só, sua desclassificação ou inabilitação, nem a declaração de fracasso da respectiva cota, desde que a proposta não incorra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente a inexecução e a permanência acima do orçamento estimado para a contratação.

7.15.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, em razão da ausência de propostas ou da inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a cota poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do artigo 71-A, § 4º, do Decreto Municipal nº 872/2024.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, hipótese em que o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:

8.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, pregoeiro, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao pregoeiro, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

8.9. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.11.7. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;

8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu, de forma satisfatória, medicamentos de porte e características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.13.2. •Comprovação de Responsabilidade Técnica: Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da sede do licitante, comprovando a presença de Farmacêutico Responsável Técnico habilitado.

8.13.3. Por se tratar de insumo de saúde sujeito ao regime de vigilância sanitária, os licitantes deverão apresentar obrigatoriamente:

- Registro Sanitário do Medicamento: Comprovante do registro do produto ativo perante a ANVISA/Ministério da Saúde, conforme Lei nº 6.360/1976, demonstrado por cópia do Diário Oficial da União (DOU), certidão emitida pelo portal da ANVISA ou Certificado de Dispensa/Notificação;

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): AFE emitida pela ANVISA, em plena validade, concedida à empresa licitante e ao fabricante do anestésico;

- Licença/Alvará Sanitário: Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário Estadual ou Municipal vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede do licitante;

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC): Certificado emitido pela ANVISA por linha de produção/medicamentos. No caso de produto importado, apresentar o CBPFC do país de origem ou Laudo de Inspeção da Autoridade Sanitária Brasileira.

8.13.3. Declarações Complementares Obrigatórias:

- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

- Declaração atestando que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

- Declaração atestando que o medicamento cotado é totalmente isento de metilparabeno em sua formulação.

8.13.4. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.17. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação. O Prazo para apresentação de proposta será o mesmo do item 6.1.

8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.21. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.** e **8.7.1.**

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$262.700,00 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos reais)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação.

11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

11.3.1. A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11.3.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pelo Agente de Contratação.

11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

11.4. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.1.1. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.1.1.1. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 653 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.114.3.3.90.30.02.3100000

Ficha: 662 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.116.3.3.90.30.01.3100000

Ficha: 684 - Dotação: 23.02.10.301.2073.2.118.3.3.90.30.05.3100000

Ficha: 707 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.30.05.3100000

Ficha: 718 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.30.01.3100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.9.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.9.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.8 e 15.9.

15.11. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:

15.12. • Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega ou da forma de acondicionamento, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.13. • A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo previsto para cada item que compõe o respectivo lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estabelecido no Edital, ficando a Administração obrigada a contratar apenas os quantitativos que efetivamente forem demandados, observada a disponibilidade orçamentária.

15.14. • Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

a) revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

b) redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;

c) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;

e) reajuste anual, observado o índice previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

15.15. • O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e, especialmente, quando:

a) a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;

b) houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;

c) forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;

d) a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.

• O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar, conforme o caso:

a) aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

b) convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;

c) realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

15.16. • Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à anuência do órgão gerenciador e à autorização do Senhor Prefeito Municipal, quando exigida pela regulamentação municipal.

15.17. • A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que limitado a 2 (dois) anos de vigência total, e em todo o seu quantitativo, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

16. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

16.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. Fraudar a licitação

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

18.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

18.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 20 de outubro de 2026



LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026, DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

ENDEREÇO: Avenida São Carlos, n°. 991 – Centro – São Carlos-SP

SECRETÁRIO DE SAÚDE: Leandro Luciano dos Santos

2. DO OBJETIVO

Aquisição de anestésicos odontológicos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao suprimento contínuo e regular da rede municipal de saúde bucal. A contratação visa atender integralmente às demandas por procedimentos clínicos, cirúrgicos, preventivos e de urgência/emergência realizados no âmbito da Atenção Primária (Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Saúde da Família - USF) e da Atenção Especializada (Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Unidades de Pronto Atendimento - UPA) vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento será estruturado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), observando rigorosamente os preceitos e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 872/2024, bem como as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao controle e distribuição de insumos farmacêuticos.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Garantia de Assistência Odontológica e Controlabilidade da Dor: A administração de anestésicos locais constitui pré-requisito indispensável para a execução da quase totalidade dos procedimentos clínicos, cirúrgicos, endodônticos e restauradores na prática odontológica. O fornecimento desses insumos assegura o manejo adequado da dor e do estresse em intervenções invasivas ou invasivo-especializadas, viabilizando o atendimento humanizado e seguro na Atenção Primária (UBS e USF) e na Atenção Especializada (CEO e UPAs);

3.2. Riscos Assistenciais do Desabastecimento: A eventual indisponibilidade desses medicamentos interrompe diretamente as linhas de cuidado em saúde bucal da rede municipal. O desabastecimento acarreta o cancelamento de consultas agendadas, gera represamento da demanda represada (filas de espera), agrava quadros álgicos infecciosos (evoluindo para celulites faciais, abscessos periapicais e complicações sistêmicas graves) e sobrecarrega indevidamente as portas de urgência e emergência hospitalar;

3.3. Sustentação Legal e Constitucional: A aquisição dá cumprimento ao dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (Art. 196 da CF/88) e atende às diretrizes da Lei Federal nº 8.080/1990 (Art. 6º, I, “d”), que prevê a execução de ações de assistência terapêutica integral, incluindo a farmacêutica. Alinha-se, ainda, às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB – Brasil Sorridente), assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público prestado à população de São Carlos;

3.4. Eficiência Logística e Gestão de Riscos Operacionais: A formalização da necessidade fundamenta-se no equilíbrio entre o perfil epidemiológico dos usuários e a capacidade operacional das unidades de saúde. Como os anestésicos possuem prazo de validade determinado e exigem rigor nas condições de armazenamento, a contratação via Registro de Preços minimiza riscos de perdas por vencimento de estoque e otimiza a alocação de recursos públicos.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.1. Alinhamento com o Planejamento Estratégico: A presente aquisição encontra-se devidamente alinhada ao Plano Municipal de Saúde e ao planejamento de compras do município de São Carlos, visando assegurar a sustentabilidade do abastecimento de insumos essenciais à rede de saúde bucal ao longo do exercício;

4.2. Conformidade Legal (Lei Federal nº 14.133/2021): A contratação cumpre o disposto no Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que as aquisições públicas devem estar alinhadas com o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento fundamental para a racionalização das compras, a previsibilidade de gastos e a garantia de competitividade nos processos licitatórios;

4.3. Enquadramento no Regramento Municipal: A demanda atende aos ditames do Art. 7º do Decreto Municipal nº 872/2024, que regulamenta a elaboração e o acompanhamento do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública, garantindo a transparência e o controle da execução orçamentária;

4.4. Mitigação de Riscos e Continuidade Assistencial: O correto encadeamento da demanda no PCA fundamenta-se na prevenção do desabastecimento, afastando contratações emergenciais ou fracionamentos indevidos de despesa, ao mesmo tempo em que garante a eficiência logística na gestão do estoque da Seção de Logística de Medicamentos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a necessidade pública seja plenamente sanada, a solução contratada deve preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

5.1. Qualificação Técnico-Operacional e Profissional: Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de medicamentos de complexidade e porte compatíveis com o objeto licitado (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

5.2. Qualificação Técnico-Sanitária (Exigência Regulamentar Especial):

5.2.1. Autorização de Funcionamento (AFE): Apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa participante (e da distribuidora/fabricante), emitida pela ANVISA (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 6.360/1976);

5.2.2. Licença Sanitária: Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário Estadual ou Municipal vigente do estabelecimento licitante;

5.2.3. Boas Práticas: Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Distribuição (CBPF/CBPFC) emitido pela ANVISA para as linhas de produção dos medicamentos ofertados.

5.3. Requisitos Técnicos do Objeto (Proposta):

5.3.1. Registro do Produto na ANVISA: Comprovação de registro ativo dos anestésicos no órgão regulador sanitário, em plena vigência (Lei nº 6.360/1976);

5.3.2. Validade e Conservação: Compromisso formal de entrega dos medicamentos com validade mínima de 75% (ou 12 meses) de sua vida útil total a partir da data de recebimento, acompanhados de laudo analítico lote a lote emitido pelo fabricante;

5.3.3. Isenção de Parabenos: Conformidade das especificações dos tubetes/carpules de 1,8 ml com a exigência de ausência de metilparabeno, atendendo aos padrões farmacológicos de segurança da REMUME.

5.4. Modelagem Operacional: Execução mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência da Ata fixada em 12 (doze) meses, passível de prorrogação até o limite de 2 (dois) anos, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Metodologia de Dimensionamento e Fontes de Dados: O levantamento quantitativo foi elaborado a partir do histórico de consumo e de distribuição física dos anos de 2024 e 2025, extraído do sistema informatizado de gestão de estoques (Human Concierge) mantido pela Seção de Logística de Medicamentos e devidamente instruído nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

autos. O cálculo considerou o volume médio mensal de procedimentos odontológicos realizados na rede municipal de saúde.

6.2. Memória de Cálculo e Margem de Segurança: Para definir os quantitativos globais para o período de 12 (doze) meses, aplicou-se sobre a média histórica um fator de ajuste preventivo de 10% a 15%. Essa margem destina-se a absorver:

- A sazonalidade da demanda e o incremento no fluxo de atendimentos na Atenção Primária e Especializada;
- A expansão de equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESF);
- A necessidade de manutenção do estoque de segurança operacional para afastar riscos de desabastecimento nas unidades de urgência/emergência (UPAs).

6.3. Quadro Quantitativo Resumo

Descrição do Lote	Unidade	Quantidade
Anestésico odontológico Mepivacaína 3% sem vasoconstritor.	Tubete/carpule	5.000
Anestésico odontológico Mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000.	Tubete/carpule	30.000
Anestésico odontológico Lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000.	Tubete/carpule	25.000
Anestésico odontológico Articaina 4% com epinefrina 1:100.000.	Tubete/carpule	10.000

6.4. Regime de Suprimento Parcelado: Trata-se de estimativa máxima para eventual aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP), não obrigando a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos indicados, cujos fornecimentos serão solicitados de forma fracionada conforme a necessidade real dos serviços de saúde

7. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Metodologia e Condução da Pesquisa de Mercados: O valor estimado da contratação foi apurado em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 872/2024, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito do município. A instrução do orçamento estimativo foi realizada pelo Departamento de Contratações do Eixo Saúde da Secretaria Municipal de Justiça.

Para a fixação do valor de referência, foi adotada a combinação de múltiplos parâmetros formais visando refletir os preços praticados pelo mercado e assegurar a justa aplicação dos recursos públicos:

- **Cotações Diretas com Fornecedores (Diligência Ampla):** Foram expedidas 42 (quarenta e dois) solicitações formais de orçamento a empresas especializadas do ramo. Deste total, obtiveram-se 06 (seis) recusas formais e 03 (três) orçamentos válidos tempestivamente retornados pelas empresas consultadas;
- **Pesquisa em Bases de Dados Públicas (PNCP / Banco de Preços):** Com o objetivo de ampliar a amostragem e conferir maior consistência estatística ao preço de referência, realizaram-se consultas ao Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capturando-se 03 (três) referências de preços praticados em contratações públicas similares por outros órgãos da Administração Direta e Indireta.

7.2. Cálculo da Média de Preços e Composição do Lote: Para a fixação da estimativa de preço, aplicou-se a metodologia de média aritmética simples sobre os 6 (seis) amostras válidas obtidas na pesquisa de mercado (constituídas por 3 cotações diretas tempestivas e 3 registros do Banco de Preços do PNCP), em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024.

A consolidação da média aritmética simples dos valores obtidos junto aos fornecedores e ao Banco de Preços resultou nos valores unitários conforme disposto na tabela que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

DESCRIPTIVO	UNID.	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Anestésico odontológico Mepivacaína 3% sem vasoconstritor.	Tubete/carpule	5.00 0	R\$ 3,97	R\$ 19.850,00
Anestésico odontológico Mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000.	Tubete/carpule	30.0 00	R\$ 3,94	R\$ 118.200,00
Anestésico odontológico Lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000.	Tubete/carpule	25.0 00	R\$ 3,17	R\$ 79.250,00
Anestésico odontológico Articaina 4% com epinefrina 1:100.000.	Tubete/carpule	10.0 00	R\$ 4,54	R\$ 45.400,00
TOTAL				R\$ 262.700,00

7.3. Consolidação e Resumo Orçamentário

7.3.1. Análise da Robustez Metodológica e Adequação de Mercado: A metodologia aplicada cumpriu integralmente o rito e as exigências formais de ampla pesquisa mercadológica estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024. A amostra combinada de fornecedores privados e contratos públicos do PNCP mitigou distorções decorrentes de variações pontuais ou de exclusividade, garantindo um preço de referência estatisticamente consistente e razoável.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Análise das Alternativas de Solução Disponíveis: Durante a fase de planejamento da contratação, foram avaliadas as opções logísticas e contratuais existentes no mercado público e privado para o suprimento de anestésicos locais para a rede de saúde bucal:

8.1.1. Alternativa A – Aquisição Global com Entrega Única (Descartada): Consiste na compra total do quantitativo estimado para entrega imediata em lote único no Almoxarifado Central. Essa opção foi descartada por exigir elevado impacto orçamentário financeiro imediato, além de demandar grande espaço físico para armazenagem e expor a Administração Pública ao risco iminente de perdas por vencimento do prazo de validade (vício sanitário) ou avarias durante o estoque prolongado;

8.1.2. Alternativa B – Aquisição via Sistema de Registro de Preços com Entregas Parceladas (Solução Selecionada): Consiste na formalização de Ata de Registro de Preços (SRP) para fornecimento fracionado dos anestésicos, mediante emissão de Ordens de Fornecimento conforme a necessidade real da rede municipal. Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa, eficiente e econômica para a Administração Pública.

8.2. Justificativa da Escolha da Solução Selecionada:

8.2.1. Eficiência Logística e Gestão de Estoque: Permite o abastecimento contínuo e gradual das Unidades Básicas de Saúde (UBS/USF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades de Pronto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Atendimento (UPAs), sem sobrecarregar a estrutura física de armazenamento da Seção de Logística de Medicamentos e da empresa terceirizada de gerenciamento de estoque (*Human Concierge*);

8.2.2. Mitigação de Riscos Sanitários e Financeiros: Garante que os lotes entregues possuam maior prazo de validade residual, eliminando o risco de desperdício de recursos públicos com medicamentos vencidos nas prateleiras;

8.2.3. Adequação Orçamentária: A Administração Pública assume o compromisso de pagamento apenas em relação aos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, preservando o fluxo de caixa do município.

8.3. Aferição do Mercado e Mapeamento de Fornecedores: O segmento de anestésicos odontológicos (Mepivacaína, Lidocaína e Articaina livres de metilparabeno) apresenta ampla competitividade no mercado nacional, contando com múltiplos fabricantes e distribuidoras farmacêuticas devidamente autorizadas pela ANVISA (AFE/CBPF). Tal panorama assegura ambiente propício para ampla disputa no certame e obtenção de propostas economicamente vantajosas para o erário municipal.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação compreende o fornecimento contínuo e parcelado de anestésicos locais odontológicos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados a suprir integralmente as Unidades Básicas de Saúde (UBS/USF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

9.1. Componentes da Solução:

9.1.1. Fornecimento de Insumos Farmacêuticos: Entrega de tubetes/carpules de 1,8 ml contendo os princípios ativos Mepivacaína 3% (sem vasoconstritor), Mepivacaína 2% (com epinefrina 1:100.000), Lidocaína 2% (com epinefrina 1:100.000) e Articaina 4% (com epinefrina 1:100.000), formulados estritamente em soluções isentas de metilparabeno para garantir a segurança biológica do paciente;

9.1.2. Conformidade Regulatória e Sanitária: Garantia do fornecimento de produtos devidamente registrados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), provenientes de empresas habilitadas com Autorização de Funcionamento (AFE), Licença Sanitária e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF);

9.1.3. Logística de Entrega e Armazenamento: Distribuição fracionada nos almoxarifados centrais ou locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordens de Fornecimento. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais de fábrica que garantam a integridade físico-química dos tubetes e a manutenção das condições ideais de conservação térmica e de umidade durante o transporte e recebimento;

9.1.4. Qualidade e Validade Residual: Garantia de lote a lote acompanhado do respectivo Laudo Analítico de Controle de Qualidade emitido pelo fabricante, com validade residual mínima de 75% (ou 12 meses) no momento do recebimento pela Administração Pública.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO TERÁ VIGÊNCIA INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO SEU EXTRATO.

10.2. Possibilidade de Prorrogação da Ata (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021): A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- Demonstração formal de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública municipal frente às cotações e práticas de mercado;
- Concordância expressa do fornecedor beneficiário do registro;
- Atestado do cumprimento satisfatório das obrigações assumidas nos fornecimentos anteriores.

10.3. Vigência dos Contratos Decorrentes: As compras e fornecimentos serão formalizados mediante Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho expedidas durante a vigência da Ata. Os contratos individuais de fornecimento firmados terão vigência adstrita ao cumprimento de suas obrigações de entrega e garantia, observando os prazos estipulados no Termo de Referência.

10.4. Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro: A repactuação ou revisão de preços registrados poderá ocorrer a qualquer tempo, fundamentada no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a relação pactuada na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou álea econômica extraordinária.

O pedido de reequilíbrio instruído pelo fornecedor deverá conter cabal demonstração analítica do aumento dos custos de produção ou distribuição (com planilhas, notas fiscais de aquisição do insumo farmacêutico ativo - IFA, variação cambial abusiva ou alterações de tributos), mantendo a margem de lucro originalmente proposta.

O valor revisado fica estritamente limitado ao Preço Máximo ao Governo (PMG) fixado na tabela vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), sendo vedada a homologação de valores superiores ao teto regulatório sanitário.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra nas compras públicas quando for técnica e economicamente viável, visando ao aproveitamento das peculiaridades do mercado e à ampliação da competitividade no certame licitatório.

O objeto desta licitação foi devidamente parcelado em lotes autônomos, individualizados por tipo de princípio ativo e concentração farmacológica. Essa divisão permite que empresas distribuidoras especializadas participem de itens específicos para os quais possuam capacidade operacional e logística, evitando o favorecimento de um único fornecedor e ampliando a disputa.

Cada lote corresponderá a um único medicamento de apresentação padronizada. Não se justifica a subdivisão quantitativa de um mesmo item entre múltiplos fornecedores, pois tal medida comprometeria a padronização terapêutica, dificultaria o rastreamento de lotes pela Vigilância Sanitária e aumentaria desnecessariamente os custos administrativos de controle de contratos e recebimentos na Seção de Logística de Medicamentos.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura a execução fracionada das entregas ao longo do período de vigência da Ata. O fracionamento logístico do fornecimento (via Ordens de Fornecimento) atende perfeitamente à capacidade de armazenamento da rede e preserva a validade dos medicamentos, sem gerar deseconomia de escala.

12. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Com a execução do Sistema de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde pretende alcançar:

- **Garantia da Assistência Integral e Humanizada:** Proporcionar o abastecimento contínuo e ininterrupto de anestésicos locais de alta eficiência biológica para toda a rede de atenção à saúde bucal (Atenção Primária e Especializada), assegurando o controle efetivo da dor e do estresse em procedimentos cirúrgicos e clínicos, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente);
- **Qualidade Sanitária e Segurança do Paciente:** Eliminar riscos de reações adversas e choques anafiláticos decorrentes do uso de conservantes alérgenos, mediante a padronização e aquisição exclusiva de formulações isentas de metilparabeno, em consonância com as diretrizes farmacológicas da REMUME do município de São Carlos;
- **Eficiência Orçamentária e Economia de Escala:** Obter preços vantajosos para a Administração Pública por meio da modelagem em Sistema de Registro de Preços (SRP) e do parcelamento por lotes específicos de princípios ativos, estimulando a ampla competitividade entre fabricantes e grandes distribuidores do setor farmacêutico;
- **Otimização da Gestão de Estoques e Redução de Desperdícios:** Minimizar perdas financeiras motivadas por vencimento de prazos de validade ou deterioração de insumos no Almoxarifado Central, alinhando o ritmo das entregas (Ordens de Fornecimento parceladas) ao consumo real das unidades de saúde de urgência/emergência e de rotina;
- **Erradicação do Desabastecimento e Mitigação de Filas de Espera:** Manter o fluxo de atendimento da rede municipal de saúde sem interrupções operacionais por falta de insumos anestésicos, prevenindo o represamento de consultas, o agravamento de infecções buco-maxilo-faciais e a sobrecarga evitável das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Gestão e Adequação do Fluxo do Almoxarifado Central:

- Alinhamento prévio junto à Seção de Logística de Medicamentos e à empresa contratada para o gerenciamento de estoques (Human Concierge) quanto à definição dos fluxos físicos de recebimento, conferência e aferição de temperatura para os lotes entregues;
- Adequação dos espaços físicos de armazenamento no Almoxarifado Central para assegurar o acondicionamento dos tubetes anestésicos em condições adequadas de temperatura, umidade e ventilação, atendendo às normas de Boas Práticas de Armazenamento da ANVISA.

13.2. Designação e Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização:

- Designação formal, via Portaria ou ato administrativo específico, do Gestor e dos Fiscais (Técnico e Administrativo) da Ata de Registro de Preços, com a inclusão de profissional da área de Odontologia ou Farmácia devidamente habilitado para a fiscalização técnica e sanitária do objeto;
- Orientação da equipe designada quanto aos procedimentos de verificação de conformidade no ato da entrega (conferência do prazo de validade mínimo de 75%, checagem da ausência de metilparabeno nas embalagens, exigência dos laudos analíticos lote a lote e verificação do registro ativo na ANVISA).

13.3. Integração com o Sistema Informatizado de Logística:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Mapeamento e cadastro prévio dos itens e especificações técnicas atualizadas no sistema informatizado de controle de estoque municipal, garantindo a rastreabilidade total desde o recebimento do lote até a dispensação final para as Unidades Básicas de Saúde (UBS/USF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e UPAs.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. Mapeamento de Contratações Correlatas:

- **Insumos para Procedimentos Odontológicos:** A efetividade da aplicação dos anestésicos locais depende diretamente da disponibilidade regular de agulhas gengivais descartáveis (curtas e longas) e seringas carpule com sistema de aspiração, bem como de materiais de biossegurança (luvas de procedimento, máscaras, gorros e campos cirúrgicos). Essas aquisições tramitam em processos licitatórios próprios da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo total alinhamento cronológico de estoque.
- **Medicamentos Analgésicos e Anti-inflamatórios:** A rede municipal deverá contar com contratos/atas vigentes para o fornecimento de analgésicos e anti-inflamatórios não esteroides (AINEs) padronizados na REMUME, assegurando a continuidade do protocolo terapêutico pós-operatório dos pacientes atendidos.
- Ressalta-se que tramita uma Dispensa Emergencial, processo nº 16.144/2026, em fase de parecer jurídico que deverá ser emitido pela Procuradoria Geral do Município. O processo supra possui caráter emergencial e temporário, destinando-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, evitando o desabastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS/USF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e UPAs durante o período de instrução do processo objeto do presente ETP.

14.2. Análise de Interdependência Logística e Operacional:

- **Serviço Terceirizado de Gerenciamento de Estoque (*Human Concierge*):** Trata-se de contratação interdependente essencial para a execução do objeto. O contrato vigente de operação logística abrange o recebimento, a conferência físico-sanitária, a armazenagem controlada, a separação e a distribuição fracionada dos lotes de anestésicos destinados a cada unidade de saúde municipal.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos:** A plena utilização dos anestésicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS/USF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e UPAs está vinculada ao funcionamento regular das canetas de alta e baixa rotação e compressores odontológicos, cujos serviços de manutenção preventiva e corretiva encontram-se cobertos por contratos/atas mantidos pela Administração.

14.3. Impacto e Mitigação de Riscos de Descontinuidade:

- Não há risco de inviabilização técnica da presente contratação por ausência de itens interdependentes, uma vez que os insumos complementares de consumo contínuo e as rotinas de apoio logístico encontram-se devidamente estruturados e com cobertura regular no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Identificação dos Impactos Ambientais Potenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** O descarte inadequado de embalagens primárias (tubetes de vidro ou plástico contaminados com fluidos ou resíduos do anestésico) e das embalagens secundárias (caixas de papelão e blisters) apresenta risco de poluição do solo e do lençol freático, além de potenciais riscos de contaminação biológica e química;
- **Emissão de Gases no Transporte:** A logística de entrega de insumos farmacêuticos por veículos automotores gera emissão de dióxido de carbono (CO₂) e outros poluentes atmosféricos.

15.2. Medidas Mitigatórias e Requisitos de Sustentabilidade:

- **Logística Reversa e Descarte Adequado (PGRSS):** As Unidades de Saúde municipais executam obrigatoriamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo o acondicionamento dos tubetes e ampolas anestésicas em recipientes rígidos para perfurocortantes (Grupo E) ou resíduos químicos (Grupo B), encaminhando-os para tratamento térmico/autoclavagem e destinação final ambientalmente adequada por empresas devidamente licitadas;
- **Logística Sustentável de Entrega:** O modelo de fornecimento fracionado via Sistema de Registro de Preços otimiza as rotas de transporte, reduzindo a frequência desnecessária de deslocamentos de frotas e mitigando a pegada de carbono da operação logística;
- **Embalagens Recicláveis e Logística de Papelão:** As empresas fornecedoras deverão utilizar embalagens secundárias prioritariamente fabricadas com material reciclável ou proveniente de fontes de manejo florestal sustentável, responsabilizando-se pelo recolhimento das caixas de transporte quando aplicável.

16. DO PARECER CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Declaração Formal de Viabilidade Técnica e Econômica: Com base nos estudos, levantamentos e análises constantes neste documento, a equipe responsável declara a plena viabilidade técnica, operacional, econômica, ambiental e jurídica da contratação pretendida.

A solução proposta apresenta-se como a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

16.2. Fundamentação da Razoabilidade do Investimento: A solução selecionada alinha-se aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024, destacando-se pelos seguintes aspectos conclusivos:

- **Interesse Público e Social:** A contratação garante a continuidade da assistência odontológica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS/USF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), alinhando-se aos princípios constitucionais do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana;
- **Adequação Orçamentária e Financeira:** O fracionamento das entregas via Sistema de Registro de Preços otimiza a alocação dos recursos públicos, resguardando o orçamento municipal e evitando estoques ociosos ou perdas por prazo de validade;
- **Ampla Competitividade:** A divisão do objeto em lotes independentes assegura ambiente competitivo propício, favorecendo o ingresso de grandes distribuidores e fabricantes farmacêuticos habilitados pela ANVISA.

16.3. Conclusão: Diante de todos os elementos técnicos, normativos e mercadológicos reunidos, o presente estudo conclui que a contratação objeto do presente ETP é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e essencial para assegurar a continuidade da assistência à saúde e a integridade física dos pacientes atendidos pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Mariana Henrique Passoni
Chefe de Seção de Logística de Medicamentos
SMS

Responsável pela Elaboração
Secretaria Municipal de Justiça

Michele Fernanda Gonçalves Serantola



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de anestésicos odontológicos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao suprimento contínuo da rede básica e especializada de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento. A contratação será formalizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), estruturada em 04 (quatro) lotes independentes, pelo período de 12 (doze) meses.

Material	Quantidade	Unidade
Anestésico odontológico Mepivacaína 3% sem vasoconstritor.	5.000	Tubete/Carpule
Anestésico odontológico Mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000.	30.000	Tubete/Carpule
Anestésico odontológico Lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000.	25.000	Tubete/Carpule
Anestésico odontológico Articaina 4% com epinefrina 1:100.000.	10.000	Tubete/Carpule

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado farmacêutico, observando-se as normas técnicas e sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

1.3. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, tendo em vista o parcelamento do objeto visando à ampliação da competitividade.

1.4. Os quantitativos estimados correspondem à previsão de consumo do município pelo período de 12 (doze) meses, conforme necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos indicados.

1.5. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, técnicas, de segurança e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Processo Administrativo nº 15.727/2026, elaborados nos termos do Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 7º do Decreto Municipal nº 872/2024.

2.1. Da Relevância Assistencial e do Risco Imediato à Saúde (Grau de Prioridade Alta):

- **Dever Constitucional e Direito Fundamental à Saúde:** O fornecimento de anestésicos locais odontológicos visa dar efetividade ao art. 196 da Constituição Federal (que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado) e ao art. 6º da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS), que garante a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- **Impossibilidade de Procedimentos Invasivos:** O manejo anestésico é o requisito técnico e ético prévio e indispensável para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, preventivos e de urgência/emergência na rede pública de saúde bucal. A ausência destes insumos impede diretamente a execução do alívio da dor e do controle do estresse cirúrgico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **Risco Sanitário e Agravamento Clínico:** A falta dos anestésicos expõe os usuários do SUS a complicações graves decorrentes de infecções odontológicas não tratadas a tempo, tais como abscessos disseminados, anginas de Ludwig, dores crônicas incapacitantes e septicemia.

2.2. Da Continuidade do Serviço Público Essencial e Impacto na Rede de Saúde:

- **Inviolabilidade da Continuidade do Serviço:** Os serviços de atenção à saúde bucal nos níveis da Atenção Primária e Especializada constituem serviços públicos essenciais e contínuos que não admitem paralisação (Princípio da Continuidade do Serviço Público);
- **Preservação da Rede Assistencial:** A indisponibilidade de anestésicos paralisa o fluxo de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), inviabilizando extrações, endodontias de urgência e drenagens.
- **Mitigação da Sobrecarga das Portas de Urgência:** A desassistência ambulatorial provoca a migração inevitável dos pacientes com dor aguda para as Unidades de Pronto Atendimento (UPA). Isso resulta na sobrecarga das portas de urgência/emergência médica e na retenção indevida de leitos por demandas que deveriam ser resolvidas na atenção básica.

2.3. Da Eficiência, Gestão Fiscal e Princípio da Economicidade:

- **Análise do Custo de Oportunidade:** Sob o prisma da gestão fiscal e do Princípio da Economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a aquisição planejada dos medicamentos previne gastos expressivamente maiores para os cofres públicos.
- **Mitigação de Custos Hospitalares:** O tratamento tardio de complicações infecciosas de origem bucal exige internações hospitalares em leitos de UTI/enfermaria, intervenções cirúrgicas bucomaxilofaciais de alta complexidade e antibioticoterapia sistêmica de alto custo. O valor investido na compra regular dos anestésicos é imensamente inferior ao custo de suportar o agravamento desses quadros na rede hospitalar.

2.4. Enquadramento Legal e Regulatório: A contratação fundamenta-se nas seguintes normas:

- **Constituição Federal de 1988:** Art. 196 (Direito à Saúde);
- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Art. 12, VII (Planejamento), Art. 28, I (Pregão Eletrônico) e Art. 82 (Sistema de Registro de Preços);
- **Lei Federal nº 8.080/1990:** Art. 6º (Assistência Terapêutica Integral);
- **Lei Federal nº 6.360/1976 e Portaria Conjunta nº 1/1996 ANVISA:** Vigilância sanitária de medicamentos;
- **Decreto Municipal nº 872/2024:** Regulamentação das licitações e contratos no âmbito municipal;
- Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a aquisição contínua, parcelada e padronizada de anestésicos locais de uso odontológico para suprimento de toda a rede municipal de saúde bucal de São Carlos. O fornecimento é estruturado para atender às demandas da Atenção Primária, Centros de Especialidades e Unidades de Urgência/Emergência, garantindo a máxima eficácia terapêutica, segurança biológica e conformidade sanitária.

3.1. Composições e Formulações Farmacológicas (Soluções Isentas de Metilparabeno): Todos os medicamentos ofertados deverão ser formulados estritamente isentos de metilparabeno (conservante parabeno). Essa especificação técnica é requisito biológico indispensável para afastar o risco de reações alérgicas, hipersensibilidade citotóxica e choque anafilático nos usuários do SUS.

Os produtos contemplam as seguintes especificações:

- **Mepivacaína 3% sem vasoconstritor:** Solução injetável local contendo 30 mg/ml de cloridrato de mepivacaína, em tubetes de 1,8 ml, indicada para procedimentos de curta duração ou pacientes com contraindicações absolutas a amins simpatomiméticas (vasoconstritores);
- **Mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000:** Solução injetável local contendo 20 mg/ml de cloridrato de mepivacaína (36 mg/tubete) e 10 mcg/ml de epinefrina hemitartrato (18 mcg/tubete), em tubetes de 1,8 ml, indicada para procedimentos de média duração com necessidade de controle de hemostasia local;
- **Lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000:** Solução injetável local contendo 20 mg/ml de cloridrato de lidocaína e 10 mcg/ml de epinefrina, em tubetes de 1,8 ml, constituindo o padrão-ouro de eficácia e segurança para a rotina clínica e cirúrgica geral;
- **Articaína 4% com epinefrina 1:100.000:** Solução injetável local contendo 40 mg/ml de cloridrato de articaína e 10 mcg/ml de epinefrina, em tubetes de 1,8 ml, com alto poder de difusão óssea e tecidual, indicada para procedimentos cirúrgicos complexos, endodontias de urgência e tratamentos em tecidos inflamados.

3.2. Apresentação Comercial, Acondicionamento e Embalagem:

- **Apresentação:** Os anestésicos deverão ser fornecidos em embalagens comerciais padronizadas contendo 50 (cinquenta) tubetes/carpules de 1,8 ml cada.
- **Integridade do Material:** Os tubetes (cristal, vidro ou polímero atóxico adequado) deverão possuir êmbolos deslizantes de borracha sintética de alta precisão e lacres de alumínio intactos, sem fissuras, vazamentos, cristalização ou alterações de cor da solução.
- **Acondicionamento:** As embalagens secundárias (caixas) deverão assegurar proteção mecânica contra quebras, barreira contra umidade e proteção fotoquímica (luz direta), mantendo a estabilidade das amins vasoativas (epinefrina).

3.3. Rastreabilidade, Qualidade e Validade Residual:

- **Laudo de Controle de Qualidade:** Cada lote entregue deverá estar acompanhado do respectivo Laudo Analítico de Controle de Qualidade expedido pelo laboratório fabricante, atestando os ensaios físico-químicos, de esterilidade e de teor do ativo.
- **Validade Residual Mínima:** No momento do recebimento no almoxarifado, os anestésicos deverão apresentar validade residual de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo total de fabricação, ou ter, no mínimo, 12 (doze) meses de validade restante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **Rotulagem Regulatória:** As embalagens deverão conter de forma legível o número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e número do registro ativo perante o Ministério da Saúde/ANVISA.

3.4. Logística de Abastecimento e Rastreabilidade do Fluxo:

- **Fornecimento Parcelado:** O abastecimento será realizado sob demanda, mediante emissão gradual de Ordens de Fornecimento emitidas pela Seção de Logística de Medicamentos.
- **Rastreabilidade Integrada:** O recebimento, estoque e distribuição dos lotes serão monitorados por meio do sistema oficial de gestão de estoque (*Software da Empresa Terceirizada Human Concierge*), garantindo transparência, controle de lote/validade e impedindo a ociosidade ou a falta do insumo nas pontas de atendimento (UBS, USF, CEO e UPA).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Sanitários e Regulatórios da Empresa e dos Produtos:

Por se tratar de aquisição de medicamentos essenciais, a contratada deverá comprovar atendimento rigoroso à legislação sanitária vigente (Lei Federal nº 6.360/1976 e Portaria Conjunta nº 1/1996 ANVISA), apresentando na fase de habilitação:

- **Registro de Medicamentos na ANVISA:** Comprovante de Registro ativo do medicamento no Ministério da Saúde/ANVISA, em plena vigência. A comprovação deverá ser feita mediante cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU), certidão emitida eletronicamente pelo portal da ANVISA ou Certificado de Dispensa/Notificação. Ficará a cargo do licitante provar eventual isenção de registro;
- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** AFE emitida pela ANVISA em nome da empresa licitante/distribuidora e também do laboratório fabricante do medicamento;
- **Licença de Funcionamento Sanitário:** Alvará ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente do domicílio do licitante;
- **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC):** Certificado emitido pela ANVISA por linha de produção. Para medicamentos importados, exige-se o CBPFC emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem ou Laudo de Inspeção da Autoridade Sanitária Brasileira.

4.2. Requisitos de Apresentação de Proposta Técnica:

Na proposta comercial apresentada, o licitante deverá detalhar formalmente as seguintes informações técnicas de cada item ofertado:

- Especificações técnicas completas do anestésico (composição, dosagem e ausência de conservantes);
- Prazo de entrega praticado, respeitando o limite máximo deste TR;
- Prazo de validade do produto, observando o parâmetro mínimo exigido;
- Procedência/Origem do medicamento (indicando se é nacional ou estrangeiro);
- Número do registro sanitário na ANVISA/MS;
- Declaração do fabricante atestando que a fórmula é estritamente **isenta de** metilparabeno.

4.3. Requisitos de Qualidade e Integridade do Material:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **Formulação e Composição:** Soluções injetáveis em carpules/tubetes de 1,8 ml com formulação livre de metilparabeno, visando prevenir reações de hipersensibilidade nos usuários;
- **Validade Residual Mínima:** No ato da entrega no Almoxarifado Central, os medicamentos deverão apresentar validade residual correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de vida útil concedido pelo fabricante, ou restarem no mínimo 12 (doze) meses de validade;
- **Laudo de Controle de Qualidade:** Cada lote entregue deverá estar acompanhado obrigatoriamente do respectivo Laudo Analítico de Controle de Qualidade de fábrica;
- **Integridade Físico-Química:** Tubetes sem fissuras, vazamentos, oxidação do lacre de alumínio ou alteração na coloração/transparência da solução;
- **Rotulagem e Identificação:** Embalagens primárias e secundárias identificadas com número de lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e número do registro na ANVISA.

4.4. Requisitos Logísticos, de Transporte e Descarregamento:

- **Boas Práticas de Transporte:** O transporte deverá ser efetuado em veículos adequados, limpos e climatizados, respeitando as normas de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, protegendo os produtos contra raios solares, calor excessivo, umidade e contaminação;
- **Responsabilidade Financeira e Operacional:** Todas as despesas com frete, seguros, impostos, taxas, frete reverso, carga e descarregamento nos locais indicados pelo município correrão por conta exclusiva da contratada.

4.5. Requisitos de Garantia, Assistência e Substituição:

- **Garantia de Qualidade:** A contratada responde diretamente pela segurança, qualidade e eficácia dos medicamentos fornecidos durante todo o período de validade dos lotes entregues;
- **Substituição de Lotes Inconformes:** Em caso de vício de fabricação, defeito nas embalagens, reprovação técnica ou alerta sanitário/recolhimento determinado pela ANVISA, a contratada deverá realizar a substituição integral do lote afetado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus financeiro adicional à Administração Pública.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste certame terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Imprensa Oficial/PNCP.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e mediante concordância expressa do fornecedor registrado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderiam advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. Da Forma e Dinâmica de Execução (Sistema de Registro de Preços):

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades reais do Serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

As requisições serão formalizadas por meio de Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho expedidas pela Seção de Logística de Medicamentos, que conterão a identificação do item, o quantitativo solicitado, o local de entrega e o prazo para cumprimento.

A Administração não está obrigada a requisitar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata, servindo a planilha orçamentária como estimativa máxima para o período de vigência.

5.3. Do Prazo de Entrega e do Cronograma Crítico:

A detentora da Ata deverá efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento (enviada via e-mail institucional ou meio eletrônico oficial).

5.4. Do Local, Horário e Condições de Recebimento:

As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Nery, São Carlos/SP (ou em outro local indicado expressamente na Ordem de Fornecimento), em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00.

Os medicamentos deverão ser descarregados e dispostos em local indicado pelo responsável pelo almoxarifado, correndo todos os custos de frete, carga, descarga e mão de obra por conta do fornecedor registrado.

5.5. Das Prorrogações Extraordinárias de Prazos de Entrega:

O prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa fundamentada apresentada pela contratada antes do seu vencimento.

A prorrogação dependerá da aceitação formal do Gestor da Ata e só será concedida diante de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente comprovados (como descontinuidade temporária de matéria-prima informada à ANVISA), que impeçam o cumprimento da obrigação.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das aquisições decorrentes do Sistema de Registro de Preços será acompanhada, fiscalizada e auditada por representantes da Administração Pública especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

6.1. Designação de Gestor e Fiscal:

Para garantir a perfeita execução do objeto, a gestão e a fiscalização técnica e administrativa serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

Fiscal da ARP:

- Nome: Mariana Henrique Passoni
- Matrícula: 12561
- CPF: 224.170.778-33
- E-mail: mariana.passoni@saocarlos.sp.gov.br
- Cargo/Função: Chefe de Seção de Logística de Medicamentos (SMS)

Gestor da ARP:

- Nome: José Vitor dos Santos Bassetto
- Matrícula: 8733
- CPF: 066.215.918-70
- E-mail: jose.bassetto@saocarlos.sp.gov.br
- Cargo/Função: Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2. Substituição dos Responsáveis

Nos casos de impedimentos legais, licenças ou afastamentos dos responsáveis designados, a Secretaria Municipal de Saúde indicará formalmente os substitutos em tempo hábil, via portaria ou ato administrativo específico, garantindo a continuidade ininterrupta das rotinas de fiscalização.

6.3. Atribuições do Gestor

Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos regulamentos municipais:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlando o saldo dos quantitativos registrados para cada lote de anestésico;
- Emitir e autorizar as Ordens de Fornecimento conforme requisições validadas do serviço municipal de saúde bucal;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e habilitação técnico-sanitária (AFE, Licença e CBPF) da detentora da Ata durante toda a vigência;
- Conduzir eventuais processos de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, assegurando a estrita observância dos limites vigentes fixados nas tabelas CMED/ANVISA (Preço Máximo ao Governo - PMG).

6.4. Atribuições do Fiscal

Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos regulamentos municipais:

- Realizar a conferência física e quantitativa dos tubetes e caixas no momento do descarregamento no Almoxarifado Central;
- Auditar a documentação técnica obrigatória por lote: atestar a validade residual mínima exigida (no mínimo 75% da vida útil ou 12 meses restantes) e verificar a presença do Laudo Analítico de Controle de Qualidade emitido pelo fabricante;
- Confirmar a conformidade da formulação, atestando expressamente no relatório que os anestésicos entregues estão estritamente isentos de metilparabeno;
- Emitir o Atesto Definitivo na Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento;
- Registrar formalmente qualquer intercorrência ou desvio de qualidade (ex.: quebras, alteração na solução, ausência de laudos) e notificar a empresa para substituição do lote em até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. Instrumentos de Controle, Monitoramento e Rastreabilidade:

Toda a movimentação de entrada, armazenamento, distribuição e consumo dos anestésicos será registrada e monitorada por meio do sistema oficial de gestão de estoque do município (*Software da Empresa Terceirizada Human Concierge*).

O sistema informatizado manterá o registro individualizado de cada entrega contendo: número da Ordem de Fornecimento, número da Nota Fiscal, número do lote de fabricação, quantidade recebida, data de vencimento do produto e nome do fabricante/fornecedor, assegurando rastreabilidade total desde a recepção até a aplicação final no paciente assistido pela rede pública.

6.6. Solicitação e Disponibilização de Informações

A Contratada obriga-se a disponibilizar à Gestão/Fiscalização da ARP, sempre que solicitada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações, laudos, certidões ou esclarecimentos relativos à produção, loteamento, transporte e procedência dos medicamentos fornecidos.

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018) e ao princípio da transparência pública, os relatórios de entrega, laudos de controle de qualidade e registros de estoque do sistema *Human Concierge* poderão ser auditados pelos órgãos de controle interno e externo a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.7. Responsabilidade da Contratada

A Contratada é a única e exclusiva responsável pela qualidade, pureza, eficácia e segurança dos anestésicos odontológicos fornecidos, respondendo diretamente por quaisquer vícios, desvios de qualidade, falhas no acondicionamento ou contaminações detectadas nos lotes.

A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem atenua a responsabilidade civil, administrativa e penal da Contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros (pacientes e profissionais de saúde), decorrentes de defeitos de fabricação ou desacordo com as especificações sanitárias atestadas.

A Contratada deverá manter ativas e atualizadas, durante a vigência da Ata, todas as suas licenças sanitárias, AFE, Certificados de Boas Práticas e regularidades fiscais/trabalhistas.

6.8. Criticidade da Execução

A execução do presente objeto reveste-se de Criticidade e Prioridade Alta, uma vez que os anestésicos locais constituem insumos médico-hospitalares essenciais cuja ausência paralisa de forma imediata os atendimentos clínicos, cirúrgicos e de urgência/emergência da rede pública municipal de saúde bucal (UBS, USF, CEO e UPA).

O descumprimento injustificado dos prazos de entrega fixados na Ordem de Fornecimento ou o fornecimento de lotes reprovados tecnicamente (por exemplo, contendo metilparabeno ou validade inferior ao limite estipulado) acarretará risco direto de desabastecimento, descontinuidade de serviços públicos essenciais e sobrecarga nas portas de urgência geral, configurando falta grave sujeita ao regime sancionatório e à aplicação imediata de multas e penalidades previstas na legislação vigente.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Modalidade de Licitação, Sistema e Critério de Julgamento:

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme preconiza o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Lote, considerando o parcelamento do objeto em 04 (quatro) lotes independentes para ampliar a competitividade.

7.2. Habilitação Jurídica:

- Registro empresarial na Junta Comercial competente (para empresário individual) ou Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social em vigor (para sociedades empresárias), devidamente registrado;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

7.5. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu, de forma satisfatória, medicamentos de porte e características semelhantes ao objeto desta licitação;
- **Comprovação de Responsabilidade Técnica:** Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da sede do licitante, comprovando a presença de Farmacêutico Responsável Técnico habilitado.

7.6. Habilitação Técnico-Sanitária Regulamentar:

Por se tratar de insumo de saúde sujeito ao regime de vigilância sanitária, os licitantes deverão apresentar obrigatoriamente:

- **Registro Sanitário do Medicamento:** Comprovante do registro do produto ativo perante a ANVISA/Ministério da Saúde, conforme Lei nº 6.360/1976, demonstrado por cópia do Diário Oficial da União (DOU), certidão emitida pelo portal da ANVISA ou Certificado de Dispensa/Notificação;
- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** AFE emitida pela ANVISA, em plena validade, concedida à empresa licitante e ao fabricante do anestésico;
- **Licença/Alvará Sanitário:** Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário Estadual ou Municipal vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede do licitante;
- **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC):** Certificado emitido pela ANVISA por linha de produção/medicamentos. No caso de produto importado, apresentar o CBPFC do país de origem ou Laudo de Inspeção da Autoridade Sanitária Brasileira.

7.7. Declarações Complementares Obrigatórias:

- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- Declaração atestando que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;
- Declaração atestando que o medicamento cotado é totalmente isento de metilparabeno em sua formulação.

Caso necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares destinados ao esclarecimento da proposta ou à comprovação das informações apresentadas, observados os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Prevalência das Disposições do Instrumento Convocatório:

Ressalta-se que a totalidade dos documentos de habilitação, declarações e requisitos operacionais exigíveis para a participação neste certame estará devidamente minuciada e regida pelo correspondente instrumento convocatório, ao qual este Termo de Referência integrará como anexo vinculante para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Dos Prazos e Critérios de Recebimento do Objeto:

O recebimento dos medicamentos fornecidos será efetuado pelo Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comissão ou servidor/fiscal formalmente designado, observando as seguintes etapas e prazos:

8.1.1. Recebimento Provisório:

- Ocorre no ato da entrega no Almoxarifado Central, mediante a assinatura do comprovante de entrega ou conhecimento de transporte;
- Consiste na conferência preliminar da quantidade de caixas/volumes, verificação da integridade das embalagens externas de transporte, checagem da Ordem de Fornecimento correspondente e emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo responsável pela recepção.

8.1.2. Recebimento Definitivo:

- Ocorre no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a realização de rigorosa inspeção técnica e sanitária pelo Fiscal do Contrato.
- Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Atesto da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato verificará obrigatoriamente:
 - a) Conformidade com as especificações farmacológicas do lote adjudicado;
 - b) Validade residual mínima dos produtos entregues, que deve corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de fabricação, ou ter restar no mínimo 12 (doze) meses de validade;
 - c) Apresentação obrigatória do Laudo Analítico de Controle de Qualidade do laboratório fabricante para cada lote fornecido;
 - d) Confirmação expressa de que os anestésicos estão estritamente isentos de metilparabeno;
 - e) Ausência de avarias, vazamentos, fissuras nos tubetes, ou alteração na coloração e limpidez da solução.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da Contratada por vícios de qualidade, defeitos ocultos ou desvios de fabricação posteriormente identificados durante o uso do produto pela rede de saúde.

8.2. Das Inconformidades e Recusa do Objeto:

Caso os medicamentos entregues apresentem divergências quantitativas, prazos de validade inferiores ao exigido, ausência de laudos, embalagens avariadas ou não atendam às especificações deste Termo de Referência, a remessa será rejeitada total ou parcialmente.

A Contratada será notificada formalmente para realizar a substituição integral do lote recusado, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e rescisão da contratação.

8.3. Das Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de liquidação da despesa, que se consolida com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Atesto na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo Fiscal da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com os dados da Ordem de Fornecimento e com o CNPJ cadastrado no certame, contendo expressamente a discriminação do item, o número do lote, a quantidade, o valor unitário e o valor total.

O pagamento fica condicionado à verificação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social, trabalhista e sanitária da Contratada (consultadas via certidões negativas e registros na ANVISA).

8.4. Das Retenções e Atrasos de Pagamento:

Eventuais erros, rasuras ou omissões na emissão da Nota Fiscal, bem como a pendência de documentação obrigatória (como laudos de qualidade), interromperão a contagem do prazo de pagamento, sendo este retomado a partir da regularização da pendência por parte da Contratada.

Nos casos de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração Pública, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo depósito, mediante aplicação do índice oficial de correção estipulado no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se critérios técnicos que assegurem a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado para o objeto da presente contratação.

9.1. Da Metodologia e Composição da Pesquisa de Preços:

Para a fixação dos valores unitários estimados dos anestésicos odontológicos, utilizou-se uma metodologia combinada e abrangente de apuração de mercado, consultando prioritariamente:

a) Solicitações formais de orçamento encaminhadas a fornecedores do ramo pertinente ao objeto;

- Foram expedidas 42 (quarenta e duas) solicitações formais de orçamento a empresas especializadas do ramo. Deste total, obtiveram-se 06 (seis) recusas formais e 03 (três) orçamentos válidos tempestivamente retornados pelas empresas consultadas.

b) Referências de preços obtidas em contratações públicas similares, inclusive mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou bases de preços utilizadas pela Administração.

- Com o objetivo de ampliar a amostragem e conferir maior consistência estatística ao preço de referência, realizaram-se consultas ao Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capturando-se 03 (três) referências de preços praticados em contratações públicas similares por outros órgãos da Administração Direta e Indireta.

Os preços obtidos na pesquisa foram submetidos à análise da unidade requisitante, com o objetivo de identificar referências incompatíveis, inexequíveis, excessivamente elevadas ou que não representassem adequadamente as condições da contratação pretendida.

Somente foram considerados, para composição da estimativa, os valores considerados válidos e compatíveis com o objeto, conforme documentação constante dos autos.

A metodologia adotada para tratamento dos preços e definição do valor estimado deverá ser aquela registrada na respectiva pesquisa de preços e em sua memória de cálculo, parte integrante da instrução do processo administrativo.

Os preços obtidos foram consolidados na Planilha Orçamentária com Média, que integra os autos do processo e contém os valores pesquisados, a média apurada para cada item, os quantitativos estimados e os respectivos valores totais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A seleção dos fornecedores ocorreu de forma impessoal e objetiva, buscando-se obter referências de preços representativas da realidade de mercado e suficientes para subsidiar a estimativa do valor da contratação, em observância aos princípios da economicidade, competitividade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor unitário final de cada item/lote foi obtido por meio de cálculo estatístico (média dos preços apurados na pesquisa de mercado), desconsiderando valores discrepantes ou inexequíveis, garantindo a obtenção do preço de referência justo e vantajoso para a Administração Pública.

9.2. Da Memória de Cálculo e Quantitativos Estimados:

O dimensionamento das quantidades estimadas baseou-se na análise detalhada do histórico de consumo e de saídas dos anestésicos odontológicos verificado na rede municipal de saúde nos exercícios de 2024 e 2025.

O levantamento foi realizado pela Seção de Logística de Medicamentos com o suporte do software de gerenciamento de estoque (*Empresa Terceirizada Human Concierge*). Sobre os dados históricos, aplicou-se um fator técnico de ajuste para contemplar sazonalidades, a expansão do fluxo de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades de Saúde da Família (USF) e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e eventuais variações no perfil epidemiológico da população.

As estimativas visam assegurar o perfeito equilíbrio entre a demanda assistencial da rede e o consumo previsto, mitigando o risco de desabastecimento e evitando o represamento de estoque ou a perda de medicamentos por prazo de validade.

9.3. Da Planilha Orçamentária Estimativa e Consolidação dos Valores:

A planilha contendo a descrição dos lotes, quantitativos estimados, valores unitários e o valor total integra este Termo de Referência, constituindo parte integrante da presente contratação, conforme tabela a seguir.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNIDADE	MÉDIA ARREDONDADA	
			Unitário	Total
Anestésico odontológico Mepivacaína 3% sem vasoconstritor.	5.000	Tubete/carpule	R\$ 3,97	R\$ 19.850,00
Anestésico odontológico Mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000.	30.000	Tubete/carpule	R\$ 3,94	R\$ 118.200,00
Anestésico odontológico Lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000.	25.000	Tubete/carpule	R\$ 3,17	R\$ 79.250,00
Anestésico odontológico Articaína 4% com epinefrina 1:100.000.	10.000	Tubete/carpule	R\$ 4,54	R\$ 45.400,00
			Total	R\$ 262.700,00

O valor total global estimado para o Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 262.700,00 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos reais).

As cotações detalhadas, pesquisas do Banco de Preços e relatórios analíticos de consumo emitidos pelo sistema de estoque integram os autos do Processo Administrativo nº 15.727/2026.

9.4. Justificativa da Estimativa:

A metodologia adotada busca assegurar que a estimativa do valor da contratação reflita adequadamente os preços praticados no mercado com características equivalentes às especificadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A utilização de múltiplas fontes de pesquisa, aliada à seleção objetiva dos fornecedores consultados e à análise crítica dos preços obtidos, contribui para maior confiabilidade da estimativa, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade das propostas e assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Caso necessário em razão do decurso de prazo entre a realização da pesquisa de preços e a publicação do instrumento convocatório, a Administração poderá promover a atualização ou nova verificação dos valores estimados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e das normas internas aplicáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. Da Natureza do Registro de Preços e da Indicação Orçamentária:

Por se tratar de licitação processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da dotação orçamentária para cobertura das despesas não é obrigatória no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme preconiza a legislação vigente (art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas do Município de São Carlos).

As dotações orçamentárias adequadas serão devidamente destacadas e atestadas no momento da formalização de cada Ordem de Fornecimento e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando a execução financeira vinculada à efetiva disponibilidade de caixa para o exercício corrente.

10.2. Da Classificação Funcional-Programática e Elemento de Despesa:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as classificações orçamentárias vigentes e a disponibilidade de recursos no momento da execução da despesa.

- **Ficha 653** – Fonte 02 – Dotação: 23.02.10.301.2073.2.114.3.3.90.30.02.3100000;
- **Ficha 662** – Fonte 01 – Dotação: 23.02.10.301.2073.2.116.3.3.90.30.01.3100000;
- **Ficha 684** – Fonte 05 – Dotação: 23.02.10.301.2073.2.118.3.3.90.30.05.3100000;
- **Ficha 707** – Fonte 05 – Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.30.05.3100000;
- **Ficha 718** – Fonte 01 – Dotação: 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.30.01.3100000.

A contratação deverá observar o planejamento orçamentário municipal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no presente Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Convocatório do certame, observando as especificações técnicas, prazos, quantitativos e normativas vigentes, cabendo-lhe especialmente:

- Fornecer os anestésicos odontológicos em estrita conformidade com as especificações contidas no Item 3 deste Termo de Referência, garantindo que todos os lotes sejam estritamente isentos de metilparabeno em sua formulação;
- Entregar os produtos com validade residual mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de vida útil concedido pelo fabricante, ou restando no mínimo 12 (doze) meses de validade no ato do recebimento;
- Acompanhar cada lote entregue do respectivo Laudo Analítico de Controle de Qualidade expedido pelo laboratório fabricante, atestando a conformidade físico-química e de esterilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Garantir a qualidade, pureza, eficácia e segurança dos medicamentos fornecidos durante todo o período de sua validade, responsabilizando-se por qualquer alteração, contaminação ou defeito constatado nos carpules/tubetes;
- Manter ativas e regularizadas, durante toda a execução da Ata, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), o Registro dos Medicamentos na ANVISA, a Licença Sanitária e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC);
- Efetuar a entrega dos anestésicos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Seção de Logística de Medicamentos;
- Entregar os produtos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos/SP, localizado na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Nery, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, arcando integralmente com todas as despesas decorrentes de frete, carga, descarregamento e transporte reverso;
- Transportar os medicamentos em veículos climatizados e adequados às Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, assegurando a integridade físico-química e a proteção contra luz e calor excessivo;
- Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, qualquer lote recusado pelo Fiscal do Contrato por divergências de especificação, avaria, ausência de laudo ou prazo de validade inadequado;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame (regularidade fiscal, trabalhista, jurídico-social e técnico-sanitária);
- Atender prontamente a quaisquer solicitações da Gestão ou Fiscalização do Contrato, prestando esclarecimentos ou enviando documentos complementares no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução da contratação, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária por parte da Administração Municipal;
- Comunicar imediatamente à Gestão da ARP qualquer fato superveniente ou evento de força maior que possa interferir na continuidade das entregas ou na disponibilidade dos medicamentos;
- Reparar, indenizar ou ressarcir todos e quaisquer danos diretos causados à Administração Pública ou a terceiros (pacientes e servidores), decorrentes de imperícia, negligência, vícios de fabricação ou desacordo sanitário nos produtos fornecidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, compromete-se a cumprir as obrigações e deveres decorrentes da contratação, cabendo-lhe especialmente:

- Designar formalmente o Gestor e o Fiscal da ARP para acompanharem, auditarem e fiscalizarem o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- Disponibilizar à Contratada o acesso ao Almoxarifado Central e aos locais de entrega definidos, proporcionando as facilidades necessárias para o correto descarregamento dos medicamentos;
- Notificar imediatamente a Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades, avarias, atrasos ou desvios de qualidade detectados nos lotes entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Emitir as Ordens de Fornecimento e/ou Notas de Empenho com as informações claras do quantitativo, lote correspondente e prazo de entrega;
- Promover o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as exigências técnicas, sanitárias (isenção de metilparabeno) e documentais (laudos de qualidade);
- Registrar a movimentação de entrada e controle dos medicamentos no sistema informatizado de gestão de estoque (*Human Concierge*);
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto definitivo da Nota Fiscal Eletrônica pelo Fiscal da ARP;
- Comunicar formalmente à Contratada qualquer interrupção na contagem do prazo de pagamento decorrente de erros ou omissões na Nota Fiscal/Fatura;
- Aplicar, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as sanções e penalidades administrativas previstas neste TR e na legislação regente em caso de inadimplemento contratual.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Infrações Administrativas: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução da ARP;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- i) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude fiscal;
- j) Fornecer anestésicos em desacordo com as especificações técnicas descritas neste TR.

13.2. Das Sanções Acessórias e Principais: Garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024:

- **Advertência:** Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, caracterizadas como falhas formais ou descumprimentos de pequena monta que não acarretem prejuízos diretos à assistência à saúde bucal da rede municipal;
- **Multa Moratória:** O atraso injustificado na entrega dos medicamentos em relação ao prazo fixado na Ordem de Fornecimento (15 dias úteis) sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, limitada a 15 (quinze) dias corridos. A não substituição do lote recusado (com vício ou desconforme com a especificação) no prazo de 5 (cinco) dias úteis acarretará multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do lote rejeitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **Multa Compensatória:** No caso de inexecução parcial do pedido ou descumprimento de cláusulas contratuais, aplica-se multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida. No caso de recusa injustificada em assinar a Ata, não retirar a Nota de Empenho ou em caso de inexecução total, aplica-se multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote adjudicado ou do saldo remanescente da Ata;
- **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplica-se às infrações descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "j" do subitem 13.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo a Contratada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Carlos;
- **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplica-se às infrações gravíssimas descritas nas alíneas "g", "h" e "i" do subitem 13.1, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, estendendo os efeitos da sanção a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.3. Do Processo de Aplicação e Desconto das Multas: A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo sancionatório instaurado pelo Gestor da Ata, assegurando à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados de sua notificação oficial.

Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados diretamente dos pagamentos devidos pela Administração Pública à Contratada, ou recolhidos mediante Guia de Arrecadação Municipal no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a decisão definitiva.

Se o valor da multa for superior ao crédito a ser recebido, a diferença será cobrada judicialmente, acrescida de juros e correção monetária.

13.4. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sumariamente pela Administração Pública, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

- Descumprir reiteradamente as condições da Ata de Registro de Preços ou deste Termo de Referência;
- Não retirar a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente no prazo estipulado;
- Sofrer sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
- Dar causa à paralisação dos atendimentos na rede de saúde bucal por desabastecimento injustificado decorrente de sua culpa.

14. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, aplicam-se à presente contratação as disposições específicas relativas ao Sistema de Registro de Preços constantes deste capítulo, a saber:

- Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega ou da forma de acondicionamento, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo previsto para cada item que compõe o respectivo lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estabelecido no Edital, ficando a Administração obrigada a contratar apenas os quantitativos que efetivamente forem demandados, observada a disponibilidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:
 - a) revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
 - b) redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;
 - c) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
 - d) redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;
 - e) reajuste anual, observado o índice previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e, especialmente, quando:
 - a) a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;
 - b) houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
 - c) forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;
 - d) a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;
 - e) ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.
- O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar, conforme o caso:
 - a) aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
 - b) convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;
 - c) realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.
- Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à anuência do órgão gerenciador e à autorização do Senhor Prefeito Municipal, quando exigida pela regulamentação municipal.
- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que limitado a 2 (dois) anos de vigência total, e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Da Vinculação Convocatória e Contratual:

- Este Termo de Referência integra, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, vinculando plenamente a Administração Pública e a empresa que vier a ser contratada em todas as suas cláusulas e condições;

15.2. Da Alteração Unilateral e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações em suas condições operacionais ou quantitativas nos termos da legislação regente, preservando-se o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro formuladas pela Contratada deverão ser acompanhadas de robusta comprovação documental do aumento imprevisível ou de consequências incalculáveis nos custos operacionais/matérias-primas, observando estritamente os limites máximos de preço fixados pela Tabela CMED/ANVISA.

15.3. Da Proteção de Dados (LGPD) e Transparência:

- As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), resguardando o sigilo das informações e utilizando dados eventualmente coletados exclusivamente para a execução e fiscalização do objeto pactuado;
- Os atos decorrentes desta contratação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município de São Carlos, garantindo a ampla transparência e o acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/2011.

15.4. Do Foro:

- Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Referência e da futura Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionados administrativamente.

Atestamos que o presente Termo de Referência foi elaborado em estrita consonância com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovados, atendendo aos requisitos de qualidade, planejamento e legalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, estando apto para instruir o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços.

16. APÊNDICES

Há apêndice neste termo de referência.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

José Vitor dos Santos Bassetto
Diretor do Departamento de Assistência
Farmacêutica – SMS

Leonardo Laurenti Calazans Luz
Responsável pela Elaboração
Diretor do Departamento de Contratações do Eixo Saúde
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

APÊNDICE A

Material	Quantidade	Unidade
Anestésico odontológico Mepivacaína 3% sem vasoconstritor.	5.000	Tubete/Carpule
Anestésico odontológico Mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000.	30.000	Tubete/Carpule
Anestésico odontológico Lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000.	25.000	Tubete/Carpule
Anestésico odontológico Articaína 4% com epinefrina 1:100.000.	10.000	Tubete/Carpule

MEMORIAL DESCRITIVO - ANESTÉSICOS – RESUMO

Mepivacaína 3% sem vasoconstritor Anestésico injetável local, com cada ml contendo 30mg de cloridrato de mepivacaína. Apresentação sugerida: caixa com 50 tubetes contendo 1,8 ml da solução, livres de metilparabeno.

Mepivacaína 2% com vasoconstritor epinefrina 1:100.000. Anestésico injetável local, com cada ml contendo 20mg de cloridrato de mepivacaína e 10 microgramas de epinefrina. Apresentação sugerida: caixas com 50 tubetes contendo 1,8ml da solução, livres de metilparabeno.

Lidocaína 2% com vasoconstritor epinefrina 1:100.000. Anestésico injetável local, com cada ml contendo 20mg de cloridrato de lidocaína e 10 microgramas de epinefrina. Apresentação sugerida: caixa com 50 tubetes contendo 1,8ml da solução, livres de metilparabeno.

Articaína 4% com vasoconstritor epinefrina 1:100.000. Anestésico injetável, com cada ml contendo 40 mg de cloridrato de articaína e 10 microgramas de epinefrina. Apresentação sugerida: caixa com 50 tubetes contendo 1,8ml da solução, livres de metilparabeno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL – DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Mepivacaína, cloridrato 36mg + epinefrina, hemitartrato 18mg (Mepivacaína 2% com vasoconstritor epinefrina 1:100.000). Conforme descrito no Termo de Referência.	22500	Tubete/carpule	R\$ 3,94	R\$ 88.650,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 88.650,00

VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL: R\$ 88.650,00 (oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

COTA RESERVADA – DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	Mepivacaína, cloridrato 36mg + epinefrina, hemitartrato 18mg (Mepivacaína 2% com vasoconstritor epinefrina 1:100.000). Conforme descrito no Termo de Referência.	7500	Tubete/carpule	R\$ 3,94	R\$ 29.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2:						R\$ 29.550,00

VALOR TOTAL COTA RESERVADA: R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	Mepivacaína 3% sem vasoconstritor. Conforme descrito no Termo de Referência.	5.000	Tubete/carpule	R\$ 3,97	R\$ 19.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3:						R\$ 19.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	1	Lidocaína 2% com vasoconstritor epinefrina 1:100.000. Conforme descrito no Termo de Referência.	25.000	Tubete/carpule	R\$ 3,17	R\$ 79.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4:						R\$ 79.250,00

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
5	1	Articaína 4% com vasoconstritor epinefrina 1:100.000. Conforme descrito no Termo de Referência.	10.000	Tubete/carpule	R\$ 4,54	R\$ 45.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5:						R\$ 45.400,00

VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA: R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$262.700,00 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15727/2026

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início da entrega de: _____

01. A empresa deverá efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento formal desta Ordem de Fornecimento.

02. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Nery, São Carlos/SP, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, ou em outro local expressamente indicado nesta Ordem de Fornecimento, correndo por conta da empresa todas as despesas com frete, transporte, carga e descarga.

03. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo cada lote estar acompanhado do respectivo Laudo Analítico de Controle de Qualidade e apresentar validade residual mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de fabricação ou, no mínimo, 12 (doze) meses de validade restante.

04. O recebimento definitivo dos medicamentos será realizado após a conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos com as especificações exigidas. Caso sejam constatadas irregularidades, a empresa deverá substituir o lote recusado, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

05. Após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar o número do Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa.

06. A empresa deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnico-sanitária, bem como manter válidas as licenças e autorizações sanitárias aplicáveis.

São Carlos, ____ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS - PADRONIZADOS PELA REMUME, PARA ATENDIMENTO DA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15727/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição **AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS - PADRONIZADOS PELA REMUME, PARA ATENDIMENTO DA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1							

01. VIGÊNCIA

01.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, com possibilidade de renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se a atualização monetária pelo IPCA quando necessária, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e do interesse público.

02. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

02.1. As condições de execução do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. As condições de pagamento encontram-se especificadas no item 13 do instrumento convocatório.

04. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

04.1. O detentor da Ata será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

04.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas ao responsável as sanções administrativas estabelecidas no item 17 do instrumento convocatório.

05. DAS CONDIÇÕES GERAIS

05.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade nela se encontra fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

05.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 05.3.** A Ata de Registro de Preços será, preferencialmente, assinada por meio digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 05.4.** Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.
- 05.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 05.6.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 05.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 05.8.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 05.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 05.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 05.9.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário;
- 05.9.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 05.10.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em decorrência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 05.8 e 05.9.
- 05.11.** Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições relativas à possibilidade de preços diferenciados, ao quantitativo mínimo, às condições de alteração e às hipóteses de cancelamento da Ata encontram-se previstas no Termo de Referência.
- 05.12.** • Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega ou da forma de acondicionamento, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 05.13.** • A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo previsto para cada item que compõe o respectivo lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estabelecido no Edital, ficando a Administração obrigada a contratar apenas os quantitativos que efetivamente forem demandados, observada a disponibilidade orçamentária.
- 05.14.** • Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:
- a) revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
 - b) redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;
 - c) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
 - d) redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;
 - e) reajuste anual, observado o índice previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 05.15.** • O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e, especialmente, quando:
- a) a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;
 - b) houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
 - c) forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

d) a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.

- O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar, conforme o caso:

a) aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

b) convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;

c) realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

05.16. • Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à anuência do órgão gerenciador e à autorização do Senhor Prefeito Municipal, quando exigida pela regulamentação municipal.

05.17. • A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que limitado a 2 (dois) anos de vigência total, e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

06. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

06.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde à qual incumbirá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme a Seção III e a Subseção I e seus respectivos artigos, e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações — Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

06.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, em especial na Seção III — Do Sistema de Registro de Preços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.1. Ficam estabelecidas as obrigações das partes de acordo com o disposto no Termo de Referência.

07.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

07.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega dos produtos e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que observadas as obrigações previstas.

07.4. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante
Testemunha

Adjudicatário
Testemunha

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 15.727/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: aquisição de anestésicos odontológicos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento da rede básica e especializada de saúde bucal, por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e vigência prevista de 12 (doze) meses.

Esta análise identifica riscos que podem comprometer o procedimento de contratação, o fornecimento dos medicamentos e a continuidade da assistência odontológica, indicando medidas de prevenção, mitigação, tratamento e acompanhamento, em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A probabilidade e o impacto são classificados qualitativamente como Baixo, Médio ou Alto. A classificação constitui avaliação preliminar de planejamento e deve ser validada pelos responsáveis competentes, conforme o histórico de fornecimento, a situação dos estoques, as condições do mercado e o andamento do procedimento.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Prevenção / mitigação	Tratamento
1. Atraso na licitação, na formalização da ata ou no início dos fornecimentos	Média	Alto	Desabastecimento de anestésicos e interrupção ou adiamento de procedimentos odontológicos.	Acompanhar o cronograma; instruir tempestivamente os documentos; monitorar estoque, consumo médio e prazo de reposição; planejar pedidos com antecedência.	Reavaliar estoque e consumo; priorizar a tramitação e entregas possíveis; avaliar, com as áreas competentes e observada a legislação, medida transitória legalmente cabível.
2. Não apresentação de propostas válidas, fracasso ou ausência de fornecedor para um ou mais lotes	Média	Alto	Impossibilidade de contratar todos os anestésicos previstos e risco de falta de apresentações específicas.	Elaborar especificações objetivas e justificadas; verificar compatibilidade com o mercado; manter pesquisa de preços consistente; evitar exigências restritivas sem justificativa; divulgar adequadamente o certame.	Analisar as causas, corrigir o que for cabível e instruir providência de contratação conforme a legislação, preservando a continuidade assistencial.
3. Atraso, entrega parcial ou inadimplemento do fornecedor registrado	Média	Alto	Redução do estoque disponível e descontinuidade de procedimentos nas unidades atendidas.	Definir prazos e condições de entrega claros no TR; emitir solicitações com antecedência; acompanhar prazos; manter registros das ordens, entregas e comunicações.	Notificar formalmente o fornecedor, exigir regularização e avaliar medidas previstas no edital, na ata e na legislação; verificar alternativas legalmente disponíveis.
4. Produto em desacordo com a especificação, registro sanitário irregular ou documentação incompleta	Baixa/Média	Alto	Recebimento de medicamento inadequado, impossibilidade de utilização e risco sanitário.	Conferir registro e situação sanitária aplicáveis, fabricante, apresentação, concentração, composição e requisitos do TR; conferir documentos e rotulagem no recebimento.	Segregar e não disponibilizar o lote até decisão técnica; registrar a não conformidade; solicitar substituição e adotar providências administrativas cabíveis.
5. Validade insuficiente, embalagem violada ou sinais de avaria	Média	Alto	Perda de medicamentos, risco à segurança e redução do prazo útil para distribuição e consumo.	Conferir validade conforme o TR, lote, integridade das embalagens e condições de transporte; registrar a inspeção.	Recusar ou manter segregado o produto não conforme, conforme procedimento aplicável; solicitar substituição e registrar a ocorrência.
6. Falha de transporte, armazenamento ou distribuição após o recebimento	Média	Alto	Deterioração dos produtos ou indisponibilidade nas unidades, mesmo	Observar as condições de conservação do fabricante e normas sanitárias; conferir transporte; controlar	Isolar produtos sob suspeita de comprometimento, avaliar tecnicamente sua condição, registrar perdas e

			havendo estoque central.	estoque, lote e validade; acompanhar a distribuição.	providenciar reposição ou distribuição prioritária.
7. Quantitativos estimados incompatíveis com o consumo real	Média	Alto	Consumo superior ao previsto, com risco de desabastecimento, ou excesso de estoque e perdas por vencimento.	Utilizar o histórico de consumo indicado no DFD/ETP; conferir memória de cálculo; acompanhar consumo, estoque, pedidos pendentes e validade; solicitar entregas parceladas conforme necessidade.	Revisar projeções e distribuição, ajustar pedidos dentro dos limites legais e contratuais e avaliar providências para recompor o abastecimento ou reduzir perdas.
8. Preços estimados inadequados ou propostas com sobrepreço/inexequibilidade	Média	Médio/Alto	Contratação antieconômica, lote sem proposta válida ou risco de não execução.	Documentar a pesquisa e a análise crítica; comparar fontes e condições equivalentes; verificar coerência dos preços ofertados e solicitar esclarecimentos quando cabíveis.	Reavaliar dados e aceitabilidade das propostas conforme edital e legislação; corrigir a estimativa ou repetir etapa cabível, com justificativa nos autos.
9. Falha no acompanhamento da ata e dos pedidos de fornecimento	Média	Médio/Alto	Pedidos emitidos tardiamente, saldos não controlados ou demora na identificação de inadimplemento.	Designar gestor e fiscais; definir rotina de acompanhamento dos saldos, prazos e ocorrências; manter registros das comunicações e providências.	Regularizar controles, registrar ocorrências, notificar responsáveis e adotar medidas corretivas e administrativas cabíveis.

3. ACOMPANHAMENTO E REAVALIAÇÃO

Os riscos deverão ser acompanhados durante a fase preparatória, a seleção do fornecedor, a formalização da ata e a execução dos fornecimentos. Recomenda-se reavaliar esta análise quando houver alteração relevante na demanda, no estoque, no cronograma, nas condições de mercado ou no desempenho do fornecedor. Riscos concretos e providências adotadas deverão ser registrados nos autos, com indicação do responsável e do prazo para tratamento.

4. CONCLUSÃO

Considerando a natureza essencial dos anestésicos odontológicos e a necessidade de continuidade dos atendimentos da rede municipal de saúde bucal, os riscos de maior criticidade estão relacionados ao desabastecimento, ao atraso ou inadimplemento do fornecedor, à não conformidade sanitária dos produtos e a falhas de conservação e distribuição. As medidas propostas buscam reduzir a probabilidade de ocorrência e limitar seus efeitos, devendo ser implementadas e acompanhadas pelos agentes e unidades competentes.

Documento complementar ao DFD, ao ETP e ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 15.727/2026. A presente consolidação documental foi preparada com base nas informações constantes dos documentos do processo, não substituindo a validação das avaliações de natureza técnica pelos responsáveis competentes.

5. RESPONSABILIDADE PELA CONSOLIDAÇÃO DOCUMENTAL

Declaro que a presente peça foi organizada com base nas informações e nos documentos constantes dos autos, para fins de instrução processual, sem prejuízo da validação, pela área técnica e pela unidade demandante, dos aspectos que dependam de avaliação técnica específica.

São Carlos, 15 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE FERNANDA GONCALVES SERANTOLA
Data: 15/10/2026 09:38:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Gonçalves Serantola
Chefe da Seção de Planejamento e Acompanhamento de Demandas do Eixo Saúde
Assinatura referente à consolidação documental